EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Credenciamento nº 01/2026

O Município de São Valério do Sul/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializada, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo veículos leves, pesados, ônibus, vans, utilitários e máquinas, sem fornecimento de peças, com remuneração por hora técnica previamente fixada no Termo de Referência, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de São Valério do Sul.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 2967, de 04 de maio de 2026 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.saovaleriodosul.rs.gov.br/site/licitacoes.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: 28/05/2026, permanecerá aberto para recebimento de proposta até a vigência final

HORÁRIO: 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h

LOCAL: Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, nº 496, Centro, Setor de Licitações.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços mecânicos, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Limite Estimado	Valor unitário

a) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM CAMINHÕES E ÔNIBUS.	200 Horas	R$ 147,16
b) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E UTILITÁRIOS.	200 Horas	R$ 98,66
c) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS.	200 Horas	R$ 153,33

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de São Valério do Sul/RS, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, nº 496, bairro Centro, nesta cidade.

2.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que preencham as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodizio por ordem de credenciamento, levando em conta a disponibilidade da empresa e urgência.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. É vedada a transferência do objeto a terceiros, admitindo-se apenas subcontratação parcial mediante autorização expressa da Administração.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Valério do Sul/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@saovaleriodosul.rs.gov.br, até o dia 27/05/2026.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que possuam oficina própria, matriz ou filial devidamente instalada no Município de São Valério do Sul/RS ou em raio de até 20 km da sede municipal, desde que comprovem endereço, regular funcionamento e estrutura técnica compatível com os serviços pretendidos. A exigência tem por finalidade assegurar agilidade no atendimento, viabilidade logística, fiscalização adequada e continuidade dos serviços públicos. Com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da Secretaria solicitante, a autorização emitida pela Secretaria de Administração do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.3. **É vedado**:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com

as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://www.saovaleriodosul.rs.gov.br/site/licitacoes.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três)

dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://www.saovaleriodosul.rs.gov.br/site/licitacoes.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta as horas técnicas efetivamente executadas, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário a que pertence o veículo/maquinário, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com

os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município, no quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com os serviços executados.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado no contrato, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de

a.1) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.1) dar causa à inexecução total do contrato;

d.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f.1) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g.1) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j.1) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k.1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l.1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, se incorrer em uma ou mais condições previstas na letra a).

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses da letra a):

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º

14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://www.saovaleriodosul.rs.gov.br/site/licitacoes, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 11:30h e 14:00h às 16:30h, na Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Ângelo Fucilini Sobrinho, nº 496, bairro centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos

prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de São Valério do Sul/RS, 21 de maio de 2026.

Clóvis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/2026.

Joice Katiany Bender. OAB 86.841

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Celular:	**Telefone:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

Vem, por meio do presente documento, em atendimento ao item 3.1, letra “j”, do Edital de Credenciamento nº 01/2026, DECLARAR as informações abaixo relacionadas para fins de credenciamento junto ao Município de São Valério do Sul/RS.

1. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR

() MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM CAMINHÕES E ÔNIBUS

() MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E UTILITÁRIOS

() MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

A empresa declara que possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços acima assinalados.

2. CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO MENSAL

2.1 Atendimento estimado por categoria

Categoria de Serviço	**Quantidade Máxima de Horas/Mês**
Caminhões e ônibus	
Veículos leves, camionetes, vans e utilitários	
Máquinas pesadas e agrícolas	

A empresa declara possuir estrutura suficiente para execução dos serviços acima informados, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Dia da Semana	Horário de Atendimento
Segunda-feira	
Terça-feira	
Quarta-feira	
Quinta-feira	
Sexta-feira	
Sábado e Domingo/Plantão Emergencial	

A empresa declara possuir disponibilidade para atendimento emergencial conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS FÍSICOS DISPONÍVEIS

4.1 Estrutura física da oficina

Endereço da oficina:

() Oficina própria () Filial () Oficina locada

Área aproximada da oficina: _____ m²

A oficina possui:

() Área coberta para manutenção () Área administrativa () Área de espera/recepção () Local apropriado para armazenamento de ferramentas () Sistema de iluminação adequado () Sistema de ventilação adequado () Instalações elétricas compatíveis () Equipamentos de segurança () Sistema de contenção de resíduos () Espaço compatível para atendimento simultâneo de veículos

Outros:

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS

A empresa declara possuir os seguintes equipamentos mínimos para execução dos serviços:

Equipamento/Ferramenta	Quantidade
Elevador automotivo	
Macacos hidráulicos	
Scanner automotivo	
Compressor de ar	
Ferramentas pneumáticas	
Ferramentas manuais	

Equipamentos de diagnóstico	
Equipamentos de medição	
Equipamentos para manutenção pesada	
Equipamentos para manutenção agrícola	
Outros	

6. RECURSOS HUMANOS

6.1 Equipe técnica disponível

Função	Quantidade
Mecânicos	
Auxiliares mecânicos	
Responsável técnico	
Recepcionistas/administrativo	
Outros	

A empresa declara que os profissionais envolvidos possuem qualificação compatível com os serviços credenciados.

7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa declara:

I – que possui oficina localizada no Município de São Valério do Sul/RS ou em raio máximo de até 20 km da sede municipal;

II – que dispõe de estrutura operacional adequada para atendimento das demandas

da Administração Municipal;

III – que possui condições de executar os serviços observando os prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

IV – que executará os serviços exclusivamente em suas instalações, salvo autorização expressa da Administração;

V – que possui condições de realizar atendimento emergencial, quando solicitado;

VI – que possui condições de armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

VII – que não realizará cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no Edital e Termo de Referência;

VIII – que possui pleno conhecimento das condições previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

IX – que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, estrutura operacional e capacidade técnica declaradas neste documento.

8. RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste Anexo, ficando sujeita às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa, omissão de informações ou descumprimento das condições declaradas.

São Valério do Sul/RS, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

O MUNICÍPIO DE _____/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Bairro Centro, CEP nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/RS, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº . . . / , com sede à _____, nº , Bairro, CEP nº _____, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2967/2026, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela credenciada, dos serviços para os quais tenha sido habilitada e convocada, conforme item correspondente no edital de Credenciamento nº 01/2026, nos termos do Termo de Referência e da ordem de serviço emitida pela Administração, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, sem fornecimento de peças, com remuneração por hora técnica previamente fixada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato tem como regime de execução a prestação de serviços sob demanda, por ordem de serviço, com remuneração por hora técnica efetivamente autorizada e executada, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos.

2.2 O critério de seleção é o rodizio nas condições previstas no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 Os serviços de mecânica serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal interessada, observadas as seguintes condições:

2.4 Após a solicitação formal, que poderá ser realizada por ligação telefônica ou mensagem via aplicativo WhatsApp, o prazo máximo para início da execução dos serviços será de 04:00h, dentro do horário de expediente compreendido entre 08h e 11h30min e entre 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira, em sábados e domingos nos mesmos horários em forma de plantão.

2.5 Os serviços serão executados, em regra, nas instalações da credenciada, devidamente equipadas. Excepcionalmente, nos atendimentos urgentes, será admitido diagnóstico técnico e reparo emergencial no local da ocorrência, quando isso for tecnicamente viável e suficiente para restabelecer as condições mínimas de funcionamento do veículo. Não sendo possível a solução no local, o veículo será encaminhado à oficina credenciada para conclusão dos serviços.

2.6 Os serviços executados serão recebidos provisoriamente para fins de verificação posterior quanto à conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos vinculantes.

2.7 A verificação da conformidade técnica e qualitativa dos serviços será realizada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório. Sendo constatada a adequação do serviço, proceder-se-á ao recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela unidade requisitante.

2.8 Na hipótese de constatação de falhas, vícios ou anomalias que comprometam o resultado útil da prestação dos serviços, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem ônus para a Administração Pública, devendo o prestador realizar a reexecução no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação formal da irregularidade.

2.9 Em caso de atraso injustificado na execução ou recusa em reexecutar os

serviços, o prestador estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste edital, sem prejuízo de a reexecução ser submetida ao mesmo processo de verificação e atesto anteriormente mencionado.

2.10 Durante a execução dos serviços, será obrigatória a utilização de profissionais capacitados, sendo vedada a prestação de serviço incompleto, parcial, defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Serviço	**Limite Estimado**	**Valor unitário**	**Valor Total**
a) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM CAMINHÕES E ÔNIBUS	___ Horas	R$ 147,16	R$
b) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, CAMIONETES, VANS E UTILITÁRIOS	____ Horas	R$ 98,66	R$
c) MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS	____ Horas	R$ 153,33	R$

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de São Valério do Sul/RS em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.4 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Item 3,1 do anexo II.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos casos legalmente cabíveis, mediante requerimento formal da credenciada, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência de fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, bem como o efetivo impacto sobre os custos da contratação, observada a legislação aplicável (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Proj./Ativ.:

Elemento:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:

a) Executar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, apresentando a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal apenas quando exigida pela fiscalização, de forma compatível com a natureza e o modo de execução do serviço contratado sob demanda;

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a

multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Valério do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será

cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

13.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado

somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS
Clóvis Taborda Padilha - Prefeito
CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx
CREDENCIADO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 21/05/2026 às 10:34 Horas, pelo Usuário JOICE KATIANY BENDER, , ID GESPAM 35649 IP 192.168.10.1 MAC Address 00FFA7376489.

SÃO VALÉRIO DO SUL

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 262e489e6b98